



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 14549/2022

Sumário: Aprovação do Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Considerando que:

De acordo com o artigo 5.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril e republicado através do Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, a Universidade de Lisboa assegura a realização de processos de permanente avaliação das suas atividades, unidades e serviços, nos termos da lei, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação e ainda através de mecanismos institucionais próprios, obedecendo a princípios e critérios de qualidade internacionalmente consagrados;

Foram tidas em conta as disposições legais previstas no Regime Jurídico da Avaliação da Qualidade do Ensino Superior, publicadas através da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, alterada pela Lei n.º 94/2019 de 4 de setembro e da criação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro;

Os princípios inspiradores dos *Standards and Guidelines for Quality Assurance in the European Higher Education Area*, elaborados pela European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA);

Os referenciais definidos pela A3ES, através do Manual para o Processo de Auditoria dos Sistemas Internos de Garantia da Qualidade nas Instituições de Ensino Superior;

Ouvido o Conselho de Escola,

Ouvido o Conselho Científico,

Ouvido o Conselho Pedagógico,

Ouvido o Conselho de Gestão,

Atendendo a que foi realizada a consulta pública, nos termos previstos pelos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo havido pronúncias,

Determina-se:

1 — A aprovação do Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Anexo I).

2 — A entrada em vigor do Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

24 de novembro de 2022. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

ANEXO

**Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento tem como objeto o estabelecimento das bases do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, doravante designado por SIGQ-FDUL, definindo os seus objetivos, organização e instrumentos de atuação.

Artigo 2.º

Sistema Integrado de Garantia da Qualidade

1 — O SIGQ-FDUL visa a melhoria contínua da qualidade da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, doravante designada por FDUL, avaliando o grau de cumprimento da sua missão, através da aplicação de critérios e indicadores de desempenho.

2 — O SIGQ-FDUL garante momentos de autoavaliação periódica e de avaliação externa da FDUL, através de procedimentos permanentes de gestão da qualidade, nos termos previstos nas normas aplicáveis e no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Princípios

O SIGQ-FDUL estabelece na sua criação os seguintes princípios:

- a) Atender à realidade diversa, complexa e multidimensional da FDUL;
- b) Garantir a integração do SIGQ-FDUL no Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Universidade de Lisboa (SIGQ-ULisboa);
- c) Estimular a participação de todos os atores envolvidos, incluindo docentes, investigadores, estudantes e pessoal técnico e administrativo;
- d) Caracterizar-se pela simplicidade, coerência, estabilidade e previsibilidade, sem prejuízo da inovação e modernização administrativa da gestão do sistema;
- e) Garantir a transparência e a prestação de contas;
- f) Assegurar a participação, colegialidade, rigor e empenhamento na vida académica;
- g) Promover o desenvolvimento de uma cultura de qualidade nos vários domínios de atuação da FDUL;
- h) Contribuir para a melhoria contínua das atividades desenvolvidas na FDUL.

Artigo 4.º

Instrumentos

1 — O funcionamento do SIGQ-FDUL assenta nos seguintes instrumentos:

- a) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o biénio do mandato do Diretor;
- b) Plano anual de atividades;
- c) Manual da Qualidade;
- d) Plano da Qualidade;

e) Manuais de procedimentos.

2 — O plano estratégico de médio prazo, o plano de ação para o biénio e o plano anual de atividades são aprovados pelo Conselho de Escola da FDUL, sob proposta do Diretor, nos termos das alíneas d) e g) do artigo 24.º dos Estatutos da FDUL.

3 — O Manual da Qualidade e o Plano da Qualidade estabelecem os principais indicadores, bem como a arquitetura e organização dos procedimentos de gestão da qualidade, os intervenientes e os procedimentos necessários para avaliar e gerir a qualidade das atividades e processos, bem como para a verificação do cumprimento dos objetivos definidos no plano estratégico de médio prazo e de ação para o biénio.

4 — A FDUL promove, através de mecanismos próprios e em articulação com o Sistema Integrado de Garantia da Qualidade da Universidade de Lisboa (SIGQ-ULisboa), estratégias de autoavaliação e recolha de dados, tendo em vista a melhoria contínua da instituição e dos serviços prestados à comunidade.

5 — A informação recolhida pela FDUL no âmbito das atividades de gestão e garantia da qualidade é integrada no SIGQ-FDUL.

6 — Cabe ao Diretor, ouvido o Conselho de Garantia da Qualidade da FDUL, aprovar o Manual da Qualidade e o Plano da Qualidade da FDUL.

7 — Cabe aos órgãos e serviços competentes da FDUL a aprovação dos Manuais de Procedimentos.

8 — Os documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 são publicitados na Internet, no sítio institucional da FDUL.

Artigo 5.º

Organização

1 — O SIGQ-FDUL agrega todas as atividades da Escola que contribuem para a garantia da qualidade das atividades desenvolvidas e para o cumprimento da sua missão.

2 — Cabe ao Diretor da FDUL a responsabilidade pela implementação e gestão do SIGQ-FDUL.

3 — Aos serviços de apoio à direção são atribuídas as tarefas operacionais exigidas pela organização e funcionamento da área de garantia da qualidade.

4 — Como estrutura de coadjuvação e consulta do Diretor da FDUL no âmbito das competências definidas no número anterior, é criado o Conselho de Garantia da Qualidade da FDUL (CGQ-FDUL).

CAPÍTULO II

Do Conselho de Garantia da Qualidade

Artigo 6.º

Composição do CGQ-FDUL

1 — Integram o Conselho de Garantia da Qualidade da FDUL (CGQ-FDUL) os seguintes elementos:

a) O Presidente do Conselho de Escola, que preside, com a possibilidade de delegar em membro doutorado do Conselho de Escola;

b) O Diretor, com a possibilidade de delegar;

c) Um professor ou investigador designado pelo Conselho Científico;

d) Um docente designado pelo Conselho Pedagógico;

e) Um estudante designado pelo Conselho Pedagógico;

f) O trabalhador não docente e não investigador membro do Conselho de Escola;



- g) O Diretor Executivo, com possibilidade de delegar;
- h) Duas personalidades externas designadas pelo Presidente do Conselho de Escola.

2 — Por decisão do seu Presidente, podem participar nas reuniões do CGQ-FDUL elementos externos a este Conselho, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem.

3 — Os membros do CGQ-FD são nomeados por despacho do Diretor da FDUL.

Artigo 7.º

Competências do CGQ-FDUL

1 — O CGQ-FDUL tem funções consultivas e de coadjuvação do Diretor da Faculdade no âmbito das competências relativas à garantia da qualidade.

2 — São competências do CGQ-FDUL:

- a) Consolidar e reforçar o desenvolvimento da cultura da qualidade na FDUL;
- b) Apresentar propostas de gestão e acompanhamento do SIGQ-FDUL;
- c) Acompanhar as atividades dos serviços de apoio à Direção da FDUL relacionados com a área da garantia da qualidade;
- d) Acompanhar os processos de avaliação interna e externa;
- e) Dinamizar as revisões do Manual e Plano da Qualidade da FDUL e propor a sua aprovação aos órgãos competentes;
- f) Dinamizar a elaboração de manuais de boas práticas e propor a sua aprovação ou revisão aos órgãos e serviços competentes;
- g) Propor a revisão do presente Regulamento;
- h) Aprovar o seu regimento.

3 — Em todas as matérias da sua competência, o CGQ-FDUL pode solicitar pareceres ou a colaboração de outros órgãos da Faculdade.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 — O CGQ-FDUL reúne por convocatória do seu Presidente, e pelo menos duas vezes por ano.

2 — Das reuniões do CGQ-FDUL são lavradas atas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

3 — O CGQ-FDUL pode criar grupos de trabalho especializados, definindo a sua composição e competências, podendo integrar personalidades externas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 9.º

Instalação do Conselho de Garantia da Qualidade

As competências do CGQ-FDUL referentes ao Manual e Plano da Qualidade e demais documentos do SIGQ-FDUL aplicam-se apenas em relação às futuras revisões e aprovações desses documentos que ocorram a partir do momento da sua instalação.



Artigo 10.º

Alterações

Este Regulamento pode ser alterado em qualquer momento por iniciativa do CGQ-FDUL, ou do Diretor da FDUL, neste caso com audição do CGQ-FDUL, sem prejuízo das audições estatutariamente devidas ou de outras que o Diretor da FDUL entenda fazer.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e publicação

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

315929829